



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900044000878

Nome: CENTRO EDUCACIONAL PIRLIMPIMPIM

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 346/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 12/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 346/2019

1. Histórico

O **Centro Educacional Pirlimpimpim**, mantido pela Escola Estrela Prata LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 01.756.881/0001 - 38, localizado na Alameda Leopoldo de Bulhões, Qd. 51, Lt. 07, N. 124, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação, o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 002;
- Laudo Técnico, fls. 003/004;
- CNPJ, fl. 005;
- Descrição e Registro Fotográfico, fls. 006/008 e 35/36;
- Demonstrativo de Compatibilidade Aluno/Sala, fl. 010;
- Rendimento Anual, fls. 012/014;
- INEPE, fls. 015/016;
- Nominata do Corpo Docente, fl.018;
- Resolução, fl. 019;
- Currículos das Gestoras, fls. 020/025;
- Contrato Social, fls. 026/034;
- Currículos das Professoras, fls. 037/060;
- Ata de Aprovação do Regimento e Projeto Político Pedagógico, fls. 062/063;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 064;
- Protocolo do Alvará de Vigilância Sanitária, fl. 065;
- Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 066;
- Atas de Resultados Finais, fls. 067/101;
- Declaração de Idoneidade Moral, fl. 102;
- Certidão Negativa Jurídica, fl. 103;
- Recibo da Declaração do Imposto de Renda, fls. 104/106;
- Relatório de Notas Fiscais, fls. 107/108;
- Declaração de Comprometimento da Escola para Separar turmas multiseriadas, fls. 109/110;
- Regimento Escolar, fls. 111/168;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 169/258;
- Acervo Bibliográfico, fls. 258/271;
- Calendário Escolar, fl. 272/2732;

- Macro Projeto 2019, fls. 274/435.

2. Análise

O **Centro Educacional Pirlimpimpim** obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 125, de 27 de fevereiro de 2009, com vigência de até 31 de dezembro de 2011.

Segundo a CRE a Escola está localizada em prédio próprio e conta com recepção, secretaria/coordenação/direção, 4 salas de aula, cozinha, área de serviço, biblioteca, sala de informática, 2 banheiros adaptados para crianças e 1 para adultos, área de convivência e lazer parcialmente coberta onde são realizadas as atividades físicas, culturais e recreativas e playground.

O acervo bibliográfico é composto por 1.016 livros diversos, fls. 258/271, discriminados entre didáticos e literários.

Dos 5 professoras, 3 são habilitadas na área em que lecionam, 1 está cursando o 7º período de Pedagogia e 1 é psicóloga e tem especialização em informática na educação e leciona informática e inglês.

Conforme Laudo Técnico o 4º e 5º ano do ensino fundamental, funcionam em salas multiseriadas. A Coordenação Regional de Educação – CRE orientou a gestora a separar as turmas. A Gestora comprometeu-se, através de uma declaração, anexa á fl. 109, a seguir a orientação, separando as turmas, independentemente da demanda em 2020.

Dos 45 alunos matriculados em 2018, 38 alunos foram aprovados, 1 reprovado, 5 transferidos e 1 evadido.

O Projeto Político Pedagógico, em seu item 14 “Da História da Cultura Afro – Brasileira e Indígena”, fls. 196/197, diz que a temática é ministrada no âmbito do currículo escolar, em especial nas áreas de arte, literatura e da história brasileira.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro Educacional Pirlimpimpim**, mantido pela Escola Estrela Prata LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 01.756.881/0001-38, localizado na Alameda Leopoldo de Bulhões, Qd. 51, Lt. 07, N. 124, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º, a partir de 2012, até a presente data.
- **Recredenciar** o **Centro Educacional Pirlimpimpim**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição

de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o Projeto Político Pedagógico, conforme Instrução Normativa N. 001/2013, do Conselho Estadual de Educação/GO.
- **Ampliar** as atividades relacionadas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, para cumprir integralmente a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos

05 dias do mês de julho de 2019.

Glaucia Maria Teodoro Reis

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA TEODORO REIS, Conselheiro (a)**, em 15/08/2019, às 11:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 16/08/2019, às 12:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8198744** e o código CRC **CC770B9B**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900044000878



SEI 8198744